

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**

**LEI N.º 184/97.**

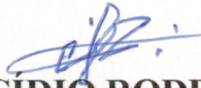
“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS QUANDO DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, Aprovou, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de todas as verbas correspondentes a direitos e vantagens dos servidores municipais, amparados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portelândia e na Constituição Federal art. 39, parágrafo 2º, qualquer que seja o seu vínculo, por ocasião da realiza de sua exoneração.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.997, ratificados os atos praticados no objetivo desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, aos três dias do mês de março de 1.997 (03.03.97).

  
**JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA  
Certifico, que a lei N.º 184/97 foi  
publicada no “PLACARD” Municipal  
em 03,03,97  
Portelândia 03,03,97  
  
Secretário